

LEI Nº 1.296, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica concedida revisão salarial de 10% (dez por cento) a todos os Servidores efetivos, ativos e inativos, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- **Art. 2º.** O percentual de que tratam os art. 1º será pago aos Servidores efetivos, ativos e inativos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.
- **Art. 4°.** Esta Lei altera os valores constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal n° 1.272/2024, que passa a vigora com acréscimo de 10% (dez por cento)
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, em 03 de junho de 2025.

Leandro Ribeiro Gomes de Lima Prefeito do Município de Gameleira